



**LEI N° 3.602 DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o direito de toda mulher gestante, atendida na rede pública municipal de saúde, à investigação, ao exame genético que detecta trombofilia e ao respectivo tratamento na primeira consulta do pré-natal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda mulher gestante, atendida na rede pública municipal de saúde, terá direito à investigação, ao exame genético que detecta trombofilia e ao respectivo tratamento, no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia.

Parágrafo único. A investigação deverá iniciar na primeira consulta pré-natal com o obstetra ou ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente em relação à trombose/trombofilia ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, a trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquirida e hereditária.

**Art. 3º** É de compromisso do Poder Público Municipal informar a toda mulher gestante, de forma clara, precisa e objetiva, acerca dos riscos e do tratamento necessário.

**Art. 4º** O chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de abril de 2020.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**